



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 7.146
(11.08.2010)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO R cand Nº 995-04.2010.6.02.0000

EMBARGANTE: DIÓGENES ALVES PAES, CARGO SENADOR, NÚMERO 211

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO R cand Nº 996-86.2010.6.02.0000

EMBARGANTE: SERGIO SOARES DE CAMPOS, CARGO 1º SUPLENTE SENADOR,
NÚMERO 211

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO R cand Nº 997-71.2010.6.02.0000

EMBARGANTE: OLGA MARIA ALVES PAES, CARGO 2º SUPLENTE SENADOR,
NÚMERO 211

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SENADOR. SUPLENTES. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TSE. JUNTADA DE DOCUMENTOS PELO CANDIDATO A 1º SUPLENTE. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. CANDIDATOS A SENADOR E 2º SUPLENTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- É admissível a juntada de novos documentos em sede de embargos declaratórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

provimentos aos embargos de declaração opostos por SERGIO SOARES DE CAMPOS e conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por DIÓGENES ALVES PAES, e OLGA MARIA ALVES PAES, nos termos do voto do Juiz Relator.

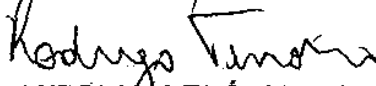
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2010.



Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente



Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Relator



Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração promovido por DIÓGENES ALVES PAES, SERGIO SOARES DE CAMPOS e OLGA MARIA ALVES PAES, candidatos ao cargo de Senador, 1º Suplente de Senador e 2º Suplente de Senador, respectivamente, nas eleições de 03 de outubro de 2010, contra o acórdão nº 7.009 de 03 de agosto de 2010, que indeferiu os seus registros de candidatura aos cargos de Senador, 1º Suplente de Senador e 2º Suplente de Senador, por ausência de documento.

Em suas razões, aduziram que a maior parte da documentação necessária ao registro foi juntada, porém, por mero lapso deixou de juntar os demais documentos faltantes. Argumentam que apenas fez juntada dos demais documentos após o julgamento, em vista da dificuldade em obtê-la no momento oportuno.

Juntou a documentos de fls. 86/87 e 91/94 (proc. 995-04), 80/82 e 86/88 (proc. 996-86), 85/88 e 92/94 (proc. 997-71).

Requeru o provimento do recurso para deferir o registro.

É o relatório em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Os embargos de declaração estão previstos no Código Eleitoral no art. 275 e seus parágrafos e são admissíveis quando na decisão há obscuridade, dúvida, contradição, omissão e erro material.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior, é admitida a juntada de documentos em sede de embargos declaratórios, *verbis*:

RESPE. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE. TRE. INOBSERVÂNCIA. ART. 32 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.156/2006. DOCUMENTO JUNTADO NOS EMBARGOS. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica no sentido de permitir a juntada de documentos comprobatórios ao tempo dos embargos declaratórios (Precedentes: AR nº 247, rel. Min. Gerardo Grossi, em 28.9.2006; RO nº 917, de minha relatoria, em 24.8.2006; REspe nº 22.014, rel. Min. Caputo Bastos, em 18.10.2004).

(TSE, RESPE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 27349/AM, rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ 27/02/2007, p. 141). (grifo nosso)

In casu, o registro DIÓGENES ALVES PAES foi indeferido face à ausência de:

I – certidões criminais fornecidas

a) pela Justiça Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;

II – quitação eleitoral, conforme informações de fls. 59 (proc. 995-04)

O registro de SÉRGIO SOARES DE CAMPOS foi indeferido face à ausência de:

I – certidões criminais fornecidas

a) pela Justiça Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;

O registro de OLGA MARIA ALVES PAES foi indeferido face à ausência de:

I – certidões criminais fornecidas

a) pela Justiça Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

II - ausência de filiação partidária, conforme informações de fls. 58 (proc. 997-71)

O candidato DIÓGENES ALVES PAES, apesar de juntados os demais documentos faltantes, encontra-se sem quitação eleitoral, conforme certidão pelo mesmo juntada às fls. 91.

Com a apresentação dos documentos de fls. 80/82 e 86/88 (proc. 996-86), o candidato SÉRGIO SOARES DE CAMPOS cumpre com todas as exigências previstas na lei eleitoral e na Resolução TSE nº 23.221/2010.

Já a candidata OLGA MARIA ALVES PAES deixou mais uma vez de juntar a Certidão criminal da Justiça Federal da Capital da República de 1º grau. Não apresentando a candidata, integralmente, os documentos elencados na Lei no 9.504/1997 e Resolução TSE no 23.221/2010, ainda que em sede de embargos, mantém-se o indeferimento do pedido de registro de candidatura.

Dessa forma, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios opostos por SÉRGIO SOARES DE CAMPOS para emprestar efeitos modificativos e DEFERIR o registro de candidatura de SÉRGIO SOARES DE CAMPOS pelo PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO NÚMERO, no pleito de 2010, ao cargo de 1º SUPLENTE DE SENADOR, com número 211, e conheço e rejeito os embargos opostos por DIÓGENES ALVES PAES, e OLGA MARIA ALVES PAES.

Ante o exposto, mantenho o indeferimento da chapa majoritária para Senador.

É como voto.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7146, de 11/08/2010, foi conferido e publicado na 70ª sessão, realizada na mesma data. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 11/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[assinatura]
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Embargos de Declaração no Registro de Candidatura Nº Prot. 10.760/2010

995-04.2010.6.02.0000

Embargos de Declaração no Registro de Candidatura Nº Prot. 10.757/2010

996-86.2010.6.02.0000

Embargos de Declaração no Registro de Candidatura Nº Prot. 10.758/2010

997-71.2010.6.02.0000

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 11/08/2010 (SESSÃO Nº 70/2010)

RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE(S) : DIÓGENES ALVES PAES, CANDIDATO AO CARGO DE SENADOR, Nº

211

ADVOGADO : Gustavo Ferreira Gomes

EMBARGADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimentos aos embargos de declaração opostos por SERGIO SOARES DE CAMPOS e conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por DIÓGENES ALVES PAES, e OLGA MARIA ALVES PAES, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.146, de 11.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA, Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 11 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários